



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 56/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
(TJAC), O INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA DO ACRE
(IAPEN), SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE DO ACRE
(SESACRE), SECRETARIA DE
ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
DO ACRE (SEOP), SECRETARIA
DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO (SEPLAN),
CONSELHO DE ARQUITETURA
E URBANISMO DO ACRE
(CAU/AC), CONSELHO DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ACRE (CREA/AC), CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO ACRE (CBMAC) E
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, s/nº, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP 69914-220, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 04.034.872/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, e o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE**, autarquia, inscrito no CNPJ sob o n. 09.061.977/0001-93, com sede em Rio Branco/AC, na Rua Coronel Fontenelle de Castro n. 44, bairro Estação Experimental, neste ato representado pelo Sr. **Leandro Rocha**, Presidente, brasileiro, doravante denominado **IAPEN**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.034.526/0001-43, com sede na Rua Benjamin Constant, 830, Bairro Centro, CEP 69.900-064, nesta cidade, doravante denominada **SESACRE**, neste ato representada por seu Secretário, **José Bestene**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade; a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ n.º 03.123.324/0001 com sede a rua Rua

Marechal Deodoro, 472, Bairro Ipase, CEP 69900-333, nesta cidade, doravante denominada SEOP, a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, órgão público, inscrito no CNPJ nº 04.034.518/0001-05 com sede a rua Avenida Getúlio Vargas, 232, Centro, nesta cidade, doravante denominada SEPLAN neste ato representado pelo Sr. Ricardo Brandão dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE**, autarquia, inscrito no CNPJ nº 14.794.749/0001-62, com sede a rua Rua João Donato, nº 32, Centro, neste ato representado pela Sra. Dandara Cristinny Brito Lima, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CAU/AC, o **CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE**, autarquia, inscrito no CNPJ nº 04.090.403/0001-20, situado a rua Isaura Parente, 3085, no bairro Estação Experimental, neste ato representado pela Sra. Carmem Bastos Nardino, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CREA/AC, e **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE**, órgão público estadual, inscrito no CNPJ sob o n. 63.592.323/0001-31, com sede na Estrada da Usina, 669, Bairro Morada do Sol, CEP 69.918-340, nesta cidade, doravante denominado CBMAC, neste ato representado por seu Coronel QOMEC Charles da Silva Santos, Comandante Geral, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, órgão público estadual, inscrito no CNPJ nº 04.034.526/0001-43, com sede na Rua Benjamim Constant, 830 - 4º Andar - Centro - Rio Branco - AC - 69908-520, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. Suane Oliveira celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, que tem por finalidade executar e monitorar as ações de Habitabilidade Prisional no Âmbito do Estado do Acre, em conformidade com o Plano Estadual Pena Justa do Acre, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF nº 347, instrumento de execução das metas e compromissos, a ação "Pena Justa - Reforma", a Resolução CNJ nº 593/2024 e as diretrizes conjuntas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decretoº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, resolve celebrar o presente Acordo observadas as cláusulas e as condições a seguir enunciadas :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 . O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica, operacional e institucional e entre os partícipes para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Manutenção e Ajustes dos Estabelecimentos Penais, previsto no Eixo 2 - Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional do Pena Justa. A cooperação compreenderá, entre outras, ações voltadas à:

1.1 - Avaliação e qualificação da habitabilidade das unidades penais, com base nos parâmetros definidos pela Resolução CNJ nº 593/2024 e nas normas emanadas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP);

1.2 - Regularização técnica e documental dos estabelecimentos penais, com emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), licenças sanitárias e correlatas;

1.3 - Elaboração do Plano Estadual de Manutenção e Ajustes, conforme metodologia e elementos mínimos definidos nos Cadernos de Orientações CNJ/SENAPPEN;

1.4 - Execução articulada de vistorias, diagnósticos e relatórios técnicos nos estabelecimentos de privação de liberdade;

1.5 - Monitoramento interinstitucional das medidas de reforma, manutenção e adequação das unidades prisionais.

1.6 - Fomentar a elaboração de Plano de contingência para situações de crise nos estabelecimentos penais.

Parágrafo único - As ações de habitabilidade observarão as especificidades e necessidades diferenciadas de mulheres, gestantes, lactantes e mães; pessoas LGBTQIA+; pessoas indígenas; pessoas migrantes e refugiadas; pessoas em situação de rua; pessoas com deficiência; pessoas com transtorno mental; e pessoas idosas devendo o Plano Estadual de Manutenção e Ajustes contemplar adaptações arquitetônicas, sanitárias e

ambientais necessárias ao respeito à dignidade e às necessidades específicas destes grupos vulneráveis, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 252/2018, 287/2019, 348/2020, 405/2021, 425/2021, 487/2023, as Regras de Bangkok, a convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Portaria Interministerial nº 210/2014 (PNAMPE) e a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2/2024, além de outras correlacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Acordo fundamenta-se nos princípios constitucionais e nos instrumentos internacionais e nacionais de direitos humanos, bem como nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que regem a fiscalização jurisdicional e a melhoria das condições de habitabilidade em estabelecimentos penais, especialmente:

2.1 - Dispositivos constitucionais:

Constituição da República Federativa do Brasil (1988), arts. 1º, III; 5º, XLIX; e 6º.

2.2 - Instrumentos internacionais de direitos humanos:

Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica , 1969) - estabelece direitos civis e políticos e deveres estatais de respeito e garantia;

Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) -- define obrigações de prevenir, investigar e punir práticas de tortura e maus-tratos;

Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT, 2002) - Cria mecanismos de prevenção por meio de visitas regulares a locais de privação de liberdade: promulgado no Brasil pelo Decreto nº 6.085/2007;

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU.2006) - assegura direitos a adaptações razoáveis às pessoas com deficiência, inclusive em contexto de custódia;

Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok, 2010) -- diretrizes específicas de gênero para políticas e práticas penais;

Regras mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (Regras de Mandela, 2015) - Revisão das Regras Mínimas, consolidando padrões internacionais de dignidade, salubridade e gestão prisional.

2.3 - Normas e Diretrizes Nacionais;

Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) - institui o regime jurídico da execução das penas e das medidas de segurança no Brasil;

Lei nº 9.455/1997 (Lei de Crimes de Tortura) - define o crime de tortura e estabelece sanções específicas para sua prática;

Portaria Interministerial MS/MJ nº 1/2014 (PNAISP) - institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no sistema prisional, no âmbito do SUS;

Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014) -- publicação que define diretrizes alimentares e de nutrição para o conjunto da população brasileira;

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) - dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para proteger direitos fundamentais de liberdade e privacidade;

Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) - dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade cometidos por agentes públicos e dá outras providências;

Portaria Interministerial nº 210/2014 - institui a Política Nacional às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências.

2.4 - Normas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP):

Resolução CNPCP nº 14/1994 – estabelece as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, consolidando parâmetros nacionais sobre respeito à dignidade, assistência material, saúde, educação, trabalho e disciplina prisional;

Resolução CNPCP nº 09/2011 – define regras mínimas para a arquitetura e construção de estabelecimentos penais, abordando ventilação, iluminação, salubridade, acessibilidade, sustentabilidade e área mínima por pessoa privada de liberdade;

Resolução CNPCP nº 03/2017 – dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional, fixando padrões de qualidade, segurança alimentar e controle sanitário;

Resolução CNPCP nº 04/2017 – estabelece diretrizes para gestão, manutenção e reforma de unidades prisionais, orientando sobre planejamento, controle técnico e adequação das estruturas físicas;

Resolução CNJ nº 214/2015, alterada pela Resolução CNJ nº 368/2021 – dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs) nos tribunais de justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

Resolução CNJ nº 252/2018 – estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade;

Resolução CNJ nº 287/2019 – regula o tratamento jurisdicional e institucional das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade;

Resolução CNJ nº 348/2020 – dispõe sobre o tratamento da população LGBTQIA+ custodiada ou em medidas alternativas no âmbito do Judiciário;

Resolução CNJ nº 405/2021 – estabelece procedimentos e diretrizes para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, incluindo alternativas penais e monitoramento;

Resolução CNJ nº 425/2021 – institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

Recomendação CNJ nº 119/2021 – Recomenda a adoção de procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade;

Resolução CNJ nº 487/2023 – institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, relativa ao tratamento das pessoas com transtornos mentais ou em conflito com a lei, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Resolução CNJ nº 593/2024 – Dispõe sobre as inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade;

Manuais de Inspeções Judiciais – Volumes I, II e III (CNJ, 2025) – publicações complementares que sistematizam a aplicação da Resolução nº 593/2024, com parâmetros técnicos, procedimentos operacionais e guias metodológicos para avaliação da habitabilidade prisional.

2.5 – Atos institucionais locais:

Portaria PRESI/TJAC Nº 37/2017 – que institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema

Carcerário e Socioeducativo – GMF;

Portaria PRESI/TJAC nº 1801/2025 – que institui e regulamenta o Comitê de Políticas Penais (CPP);

Portaria PRESI/TJAC nº 2484/2025 – que disciplina a organização e a governança do Comitê de Políticas Penais (CPP) do TJAC, inclusive suas Câmaras temáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), com a participação da Corregedoria-Geral da Justiça (COGER) e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF).

- 3.1.1 Coordenar, no âmbito do CPP, os trabalhos do Grupo de Trabalho de Habitabilidade (GT Habitabilidade), promovendo a articulação técnica e institucional entre os órgãos signatários;
- 3.1.2 Garantir o acompanhamento das inspeções judiciais realizadas nas unidades prisionais, com integração das informações ao Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP);
- 3.1.3 Consolidar os diagnósticos, relatórios e planos de ação interinstitucionais decorrentes das vistorias e inspeções;
- 3.1.4 Encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) o Plano Estadual de Manutenção e Ajustes, bem como os relatórios de monitoramento semestrais;
- 3.1.5 Promover a transversalidade com os eixos do Plano Pena Justa, assegurando a integração das ações de habitabilidade com as políticas de saúde, educação, trabalho, cultura e atenção à pessoa privada de liberdade;
- 3.1.6 Realizar, ao menos semestralmente, audiência pública de prestação de contas sobre a execução do Plano Estadual de Manutenção e Ajustes;
- 3.1.7 Determinar, quando necessário, inspeções extraordinárias em caso de mora injustificada no cumprimento das ações pactuadas;
- 3.1.8 Comunicar ao CNJ eventuais descumprimentos graves ou reiterados das cláusulas deste Acordo.

DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE (IAPEN/AC):

- 3.2 Disponibilizar dados técnicos, administrativos e estruturais das unidades penais, de forma sistematizada e contínua, para subsidiar o planejamento e a execução das ações;
- 3.2.1 Coordenar, em articulação com as secretarias e órgãos parceiros, a execução das medidas corretivas e preventivas de reforma, manutenção e adequação das unidades prisionais;
- 3.2.2 Garantir a previsão orçamentária e financeira das ações previstas no Plano Estadual de Manutenção e Ajustes, observadas as diretrizes do Pena Justa e da SENAPPEN, as disponibilidades orçamentárias e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo buscar financiamento complementar mediante convênios com a União, emendas parlamentares e parcerias institucionais;
- 3.2.3 Designar equipe técnica de referência para acompanhamento das vistorias e execução dos planos de intervenção;
- 3.2.4 Encaminhar relatórios periódicos de execução física e financeira ao GT Habitabilidade, conforme cronograma e indicadores pactuados;
- 3.2.5 Apresentar, trimestralmente, relatório circunstanciado ao GT Habitabilidade sobre o andamento das ações, incluindo execução orçamentária, obras realizadas, reformas concluídas e pendências justificadas;
- 3.2.6 Possibilitar a participação dos demais partícipes em ações de vistoria, coleta e produção de informações, inclusive por meio de visitas aos estabelecimentos penais, bem como com a produção de laudos e pareceres técnicos.

III – Dos órgãos técnicos e fiscalizadores (CAU/AC, CREA/AC, CBMAC e Vigilância Sanitária Estadual):

3.3 Realizar vistorias, inspeções, laudos e pareceres técnicos com apoio e em alinhamento ao GT Habitabilidade, observando os parâmetros legais e as normas técnicas vigentes;

3.3.1 Colaborar, quando demandadas, com as inspeções conjuntas e com o sistema de monitoramento interinstitucional, inclusive por meio da validação dos indicadores e do acompanhamento das ações implementadas.

3.3.2 Emitir os documentos certificadores e autorizações técnicas necessárias à regularização dos estabelecimentos penais, conforme competência de cada órgão;

3.3.3 Propor e apoiar a elaboração de normas complementares de vistoria e controle técnico, alinhadas às normas internacionais e nacionais de direitos humanos e arquitetura prisional;

3.3.4 Participar do monitoramento interinstitucional das medidas de reforma e adequação estrutural, contribuindo com pareceres técnicos e avaliações de resultados;

3.3.5 Estabelecer fluxos prioritários para análise de projetos, concessão de licenças e emissão de certificações relacionadas às unidades prisionais.

IV – Da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP) e da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN):

3.4 Prestar apoio técnico especializado às ações de reforma, manutenção e adequação física das unidades penais, especialmente nas áreas de engenharia sanitária, arquitetura, infraestrutura e salubridade;

3.4.1 Emitir pareceres e relatórios técnicos sobre saneamento, ventilação, iluminação, potabilidade da água, resíduos e controle de vetores;

3.4.2 Colaborar na definição de parâmetros de salubridade, biossegurança e adequação ambiental, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde, da ANVISA e das normas do CNPCP;

3.4.3 Integrar, quando demandadas, as inspeções conjuntas e o sistema de monitoramento interinstitucional, participando da validação dos indicadores e do acompanhamento das ações implementadas;

3.4.4 Viabilizar, quando necessário e dentro das possibilidades técnicas e orçamentárias, o apoio da SEOP na execução de obras emergenciais e reformas estruturais nas unidades prisionais,

3.4.5 Garantir a previsão orçamentária e financeira das ações previstas no Plano Estadual de Manutenção e Ajustes, apoiando a IAPEN em sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

O IAPEN/AC compromete-se a:

4.1 Alocar recursos orçamentários próprios para execução do Plano Estadual de Manutenção e Ajustes, observadas as possibilidades financeiras do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

4.1.2 Buscar, em articulação com o TJAC e demais partícipes, fontes complementares de financiamento, incluindo, mas não somente:

4.1.3 Convênios com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN);

4.1.4 Emendas parlamentares federais e estaduais destinadas ao sistema penitenciário;

4.1.5 Parcerias com organismos nacionais e internacionais de direitos humanos;

4.1.6 Termos de ajustamento de conduta com destinação de recursos;

4.1.7 Programas federais de financiamento e apoio técnico ao sistema prisional.

Apresentar, semestralmente, relatório de execução orçamentária e financeira ao GT Habitabilidade, discriminando:

4.2 Recursos alocados por fonte (orçamento próprio, convênios, emendas, etc.);

4.2.1 Recursos executados por ação e por unidade prisional;

4.2.2 Saldo disponível e projeção de necessidades futuras;

4.2.3 Justificativas para eventuais divergências entre o planejado e o executado.

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste Acordo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IAPEN/AC e às normas de direito financeiro aplicáveis, não implicando responsabilidade dos demais partícipes pelo financiamento das medidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS INDICADORES

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento das ações pactuadas neste Acordo serão realizados pelo Grupo de Trabalho de Habitabilidade (GT Habitabilidade), instituído no âmbito do Comitê de Políticas Penais (CPP/TJAC), com base nos seguintes mecanismos:

5.1 Definição de indicadores de execução e de resultados, conforme **Anexo I – Matriz de Indicadores e Metas**, a serem monitorados de forma bimestral e semestral;

5.2 Análise dos relatórios de vistorias, inspeções e diagnósticos elaborados pelos órgãos técnicos;

5.3 Avaliação conjunta das medidas de reforma e adequação realizadas, com vistas à atualização permanente do Plano Estadual de Manutenção e Ajustes;

5.4 Realização de reuniões ordinárias trimestrais do GT Habitabilidade para acompanhamento das ações, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário;

5.5 Elaboração de relatórios semestrais consolidados, a serem encaminhados ao CNJ, à SENAPPEN e às autoridades competentes do Estado do Acre.

§1º. Os indicadores e metas estabelecidos no Anexo I poderão ser revisados mediante deliberação do GT Habitabilidade, sempre que justificado por razões técnicas ou orçamentárias, mantendo-se a compatibilidade com as diretrizes do CNJ e da SENAPPEN.

§2º. O descumprimento reiterado e injustificado das metas pactuadas ensejará:

- a) Convocação de reunião extraordinária do GT Habitabilidade para apresentação de justificativas;
- b) Elaboração de plano de ação corretivo com prazos específicos;
- c) Comunicação ao CNJ e ao Conselho Estadual de Políticas Penais, se houver;
- d) Possibilidade de inspeção extraordinária determinada pelo TJAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DO CONTROLE EXTERNO

§1º. O GT Habitabilidade deverá convidar, no mínimo, três dos atores abaixo, para participação como observadores ou colaboradores técnicos:

- a) Defensoria Pública do Estado do Acre;
- b) Ministério Público do Estado do Acre;
- c) Conselhos da Comunidade, nos termos do art. 80 da Lei nº 7.210/1984;
- d) Organizações da sociedade civil com atuação em direitos humanos e sistema prisional;
- e) Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT);
- f) Representantes de movimentos sociais e coletivos de familiares de pessoas privadas de liberdade;
- g) Universidades e centros de pesquisa com expertise em execução penal e direitos humanos, além de temas correlatos a esse acordo.

§2º. O GT Habitabilidade realizará, ao menos semestralmente, audiência pública de prestação de contas sobre a execução do Plano Estadual de Manutenção e Ajustes, garantindo:

- a) Ampla divulgação prévia da audiência (mínimo de 15 dias);
- b) Disponibilização de relatórios e documentos técnicos para consulta pública;
- c) Espaço para manifestação da sociedade civil, familiares e representantes de pessoas privadas de liberdade;
- d) Registro em ata das manifestações e compromissos assumidos;
- e) Transmissão ou gravação da audiência, quando possível.

§3º. Os relatórios, diagnósticos e planos produzidos no âmbito deste Acordo terão caráter público, observadas as restrições legais de proteção de dados pessoais previstas na Lei nº 13.709/2018.

§4º. Os partícipes comprometem-se a responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às solicitações de informações e documentos formuladas pelos órgãos de controle externo (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos da Comunidade e MNPCT) no âmbito de suas atribuições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. As partes comprometem-se a compartilhar dados e informações necessários à execução das ações, garantindo o sigilo e o uso restrito às finalidades técnicas e institucionais do acordo, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º. O compartilhamento de dados pessoais de pessoas privadas de liberdade observará:

- I – Finalidade específica e legítima (execução do Plano de Habitabilidade);
- II – Necessidade e proporcionalidade (dados estritamente necessários);
- III – Segurança no tratamento (medidas técnicas e administrativas);
- IV – Transparência (informação às pessoas custodiadas sobre o tratamento de seus dados);
- V - Não discriminação (vedação de tratamento discriminatório ilícito ou abusivo).

§2º. Os partícipes designarão, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, responsável pelo tratamento de dados, que atuará como ponto focal para questões relacionadas à LGPD.

§3º. Os dados compartilhados deverão ser mantidos em ambiente seguro, com controle de acesso restrito aos membros do GT Habitabilidade e às equipes técnicas designadas, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.

§4º. Ao término da vigência deste Acordo, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos aos respectivos controladores, salvo obrigação legal de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, condicionada a avaliação conjunta das partes.

§1º. A avaliação para fins de prorrogação será realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, considerando:

- a) Grau de cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I;
- b) Resultados alcançados na melhoria das condições de habitabilidade;
- c) Necessidade de continuidade das ações para consolidação dos resultados;
- d) Disponibilidade orçamentária e interesse institucional dos partícipes.

§2º. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, dispensada nova fundamentação legal, podendo ser revista a Matriz de Indicadores e Metas para o novo período.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Após assinatura, o Acordo será publicado no Diário da Justiça e registrado no sistema interno do TJAC, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, conforme a Resolução CNJ nº 260/2018 e demais normas internas do TJAC.

§1º. O extrato do Acordo, contendo objeto, partícipes, vigência e principais obrigações, será também publicado no portal eletrônico do TJAC e do IAPEN/AC.

§2º. Os relatórios semestrais de execução serão disponibilizados publicamente nos portais dos partícipes, observadas as restrições de dados pessoais.

§3º. O TJAC manterá página específica no portal eletrônico dedicada à divulgação das ações de habitabilidade prisional, contendo:

- a) Íntegra do Acordo e seus aditivos;
- b) Plano Estadual de Manutenção e Ajustes;
- c) Relatórios semestrais de execução;
- d) Atas das audiências públicas;
- e) Matriz de Indicadores e Metas atualizada;
- f) Calendário de reuniões e eventos do GT Habitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de suas cláusulas ou perda de interesse institucional.

§1º. São hipóteses de rescisão:

- a) Descumprimento reiterado e injustificado das obrigações pactuadas;
- b) Impossibilidade superveniente de cumprimento do objeto;
- c) Perda de interesse público na manutenção da cooperação;
- d) Acordo entre os partícipes.

§2º. A denúncia unilateral por um dos partícipes não extinguirá o Acordo em relação aos demais, salvo se o partícipe denunciante for essencial à execução do objeto.

§3º. Em caso de rescisão, o GT Habitabilidade elaborará relatório final consolidado das ações realizadas, dos resultados alcançados e das pendências remanescentes, a ser encaminhado ao CNJ e à SENAPPEN.

§4º. A rescisão não prejudicará as ações já iniciadas, que deverão ser concluídas ou ter sua continuidade assegurada pelos partícipes remanescentes, quando viável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, constituindo-se em cooperação técnica e institucional;

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as diretrizes do CNJ e da SENAPPEN;

10.2 O Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, acordado entre os partícipes e devidamente justificado;

10.3 Eventuais divergências na interpretação ou execução deste Acordo serão resolvidas, prioritariamente, por meio de composição no âmbito do GT Habitabilidade, podendo ser submetidas à mediação institucional quando necessário;

10.4 A adesão de novos partícipes ao Acordo poderá ser efetivada mediante termo de adesão, aprovado

pelo GT Habitabilidade e ratificado pelos demais partícipes;

10.5 Os partícipes comprometem-se a promover a articulação deste Acordo com outros instrumentos de cooperação afetos ao sistema prisional, visando à integralidade e à coerência das políticas públicas;

10.6 O descumprimento das cláusulas deste Acordo não enseja responsabilidade civil entre os partícipes, mas poderá ensejar as medidas previstas na Cláusula Quinta, §2º, e na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando os partícipes assim acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

ANEXO I - MATRIZ DE INDICADORES E METAS

O monitoramento do presente Acordo será realizado com base nos seguintes indicadores:

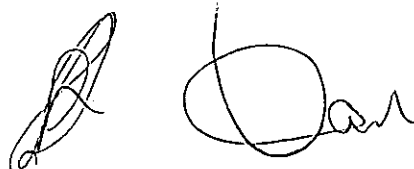
I - INDICADORES DE ESTRUTURA E REGULARIZAÇÃO

Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta	Prazo	Fonte de Verificação
Taxa de projetos elaborados x aprovados pelos órgãos	$\frac{\text{(Unidades com Projetos aprovados)}}{\text{Total de unidades}} \times 100$	100%	Dezembro/26	CAU/AC, CREA/AC CBMAC / Vigilância Sanitária /SEOP
Taxa de regularização do AVCB	$\frac{\text{(Unidades com AVCB válido)}}{\text{Total de unidades}} \times 100$	100%	Junho/2027	CBMAC

Taxa de regularização sanitária	(Unidades com licença sanitária válida / Total de unidades) × 100	100%	Junho/2027	Vigilância Sanitária
Taxa de regularização arquitetônica	(Unidades com ART/RRT de regularização / Total de unidades) × 100	100%	Junho/2027	CAU/AC e CREA/AC
Área média por pessoa custodiada	m² total de alojamentos / População custodiada	≥ 6m²	Dezembro/2027	IAPEN/AC
Taxa de ocupação do sistema	(População custodiada / Capacidade total) × 100	≤ 100%	Dezembro/2027	IAPEN/AC

II. INDICADORES DE SALUBRIDADE E AMBIÊNCIA

Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta	Prazo	Fonte de Verificação
Taxa de unidades com fornecimento regular de água potável	(Unidades com água potável)	100%	Junho/2026	SESACRE/SEOP



Taxa de unidades com fornecimento regular de água potável 24 horas por dia	$(\text{Unidades com água potável 24h/dia} / \text{Total}) \times 100$	100%	Junho/2026	TJAC
Taxa de unidades com esgotamento sanitário adequado	$(\text{Unidades com rede coletora ou fossa séptica} / \text{Total}) \times 100$	100%	Dezembro/2026	SESACRE/SEOP
Taxa de unidades com ventilação e iluminação natural adequadas	Conforme Res. CNPCP 09/2011	100%	Dezembro/2027	CAU/AC, CREA/AC

Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta	Prazo	Fonte de Verificação
Taxa de unidades com controle de vetores e pragas	$(\text{Unidades com dedetização regular} / \text{Total}) \times 100$	100%	Junho/2026	Vigilância Sanitária
Taxa de avaliação, fiscalização e licenciamento da conformidade dos serviços de alimentação tanto interno quanto terceirizados	Conforme Res. CNPCP 03/2017	$\geq 90\%$	Permanente	Vigilância Sanitária

III. INDICADORES DE PROCESSO E EXECUÇÃO

Indicador	Meta Trimestral	Meta Anual	Responsável
-----------	-----------------	------------	-------------

Vistorias interinstitucionais realizadas	1 vistoria por unidade	4 vistorias por unidade	GT Habitabilidade
Relatórios técnicos emitidos	Conforme vistorias	Conforme vistorias	Órgãos técnicos
Taxa de implementação de recomendações	-	≥ 80%	IAPEN/AC
Reuniões ordinárias do GT Habitabilidade	1 reunião	≥ 4 reuniões	CPP/TJAC
Audiências públicas de prestação de contas	-	2 audiências	CPP/TJAC
Relatórios de execução orçamentária apresentados	-	2 relatórios	IAPEN/AC

IV. INDICADORES DE RESULTADO E IMPACTO

Indicador	Meta	Prazo	Fonte de Verificação
Redução da superlotação	Taxa ≤ 100% em todas as unidades	Dezembro/2027	IAPEN/AC
Eliminação de unidades com classificação "crítica" ou "grave"	100% das unidades em classificação "adequada" ou "regular"	Junho/2027	CNJ/CNIEP





Adequação de espaços para grupos vulneráveis	100% das unidades com espaços adaptados conforme Cláusula Primeira, parágrafo único	Dezembro/2027	GT Habitabilidade
--	---	---------------	-------------------

GRUPOS VULNERÁVEIS

V. INDICADORES ESPECÍFICOS PARA

Indicador	Meta	Prazo	Fonte
Unidades com espaços adequados para mulheres gestantes e lactantes	100% das unidades femininas ou mistas	Dezembro/2026	IAPEN/AC
Unidades com espaços adequados para pessoas LGBTQIA+	100% das unidades	Junho/2027	IAPEN/AC
Unidades com acessibilidade para pessoas com deficiência	100% das unidades	Dezembro/2027	CAU/AC, CREA/AC

VI. METODOLOGIA DE MONITORAMENTO

§1º. Os indicadores serão aferidos:

- a) Bimestralmente: indicadores de processo (vistorias, reuniões, relatórios);
- b) Semestralmente: indicadores de estrutura, salubridade e resultado;
- c) Anualmente: indicadores de impacto e satisfação.

§2º. A aferição dos indicadores será realizada mediante:

- I – Dados fornecidos pelo IAPEN/AC (sistema de gestão prisional);
- II – Relatórios de vistorias e inspeções dos órgãos técnicos;
- III – Informações do CNIEP (Cadastro Nacional de Inspeções);
- IV – Pesquisas e levantamentos específicos quando necessário.

§3º. A cada semestre, o GT Habitabilidade elaborará Boletim de Monitoramento contendo:

- a) Situação atual de cada indicador;

- b) Evolução em relação ao semestre anterior;
- c) Análise de desvios e justificativas;
- d) Recomendações para correção de rumo;
- e) Boas práticas identificadas.

§4º. Indicadores que apresentarem desempenho inferior a 60% da meta no segundo semestre consecutivo ensejarão:

- a) Reunião extraordinária do GT Habitabilidade;
- b) Elaboração de plano de recuperação com prazos e responsáveis;
- c) Acompanhamento intensificado (mensal);
- d) Possibilidade de revisão da meta se demonstrada impossibilidade técnica ou orçamentária.

§5º. Os indicadores e metas poderão ser revisados anualmente pelo GT Habitabilidade, mediante justificativa técnica e preservando o compromisso com a melhoria progressiva das condições de habitabilidade.

Rio Branco-AC, 10 de julho de 2026.

Processo Administrativo n. 0002567-92.2026.8.01.0000

2450334v8

